

O MÉTODO APAC COMO GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA NA DÍVIDA SOCIAL DO ENCARCERAMENTO

LORENA CARVALHO LEITE GARCIA DE OLIVEIRA¹

¹Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB. End. eletrônico: oliveira.lolo98@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal brasileiro, em seu artigo 59 adota a teoria mista ou unificadora da pena, apresentando tanto o caráter retributivo, funcionando como uma retribuição ao condenado pela realização de um delito, quanto caráter preventivo, uma forma de prevenir a realização de novos conflitos. Porém a realidade prisional brasileira se distancia das funções da pena, funcionando muitas vezes como uma máquina de reprodução de crimes e de violação de dignidade, o que justifica a alta taxa reincidência do país.

A pesquisa está estruturada em três partes. A primeira busca trazer o conceito de dignidade humana e os direitos que os apenados possuem. A segunda parte tem como objetivo analisar a dívida social que é o encarceramento e suas consequências, bem como a realidade carcerária brasileira. E, por fim, a terceira parte que traz o método APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, como um modo de aplicação de pena baseada na humanização, ressocialização para garantir dignidade ao preso.

Vale ressaltar, que o trabalho não possui pretensões de esgotamento do tema, e sim apresentar para o debate acadêmico da questão relativa à falta de dignidade daqueles que estão encarcerados. O sentido é de compreender a questão, colaborando para o melhor entendimento sobre a dignidade humana, as violações que há no sistema penal brasileiro, e o método APAC como alternativa e aplicação da pena garantindo a dignidade humana.

A prisão tem sido um mecanismo de reprodução de violência e de abusos contra os direitos humanos, e sendo a dignidade uma condição inerente ao ser humano, sendo aquilo que o integra, é de suma importância a busca por alternativas que visem oferecer ao preso condições dignas de cumprimento da pena para que ela possa cumprir sua função. O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a necessidade da aplicação do método APAC, como forma de reintegração humana e garantia de dignidade, diminuição de reincidência e inserção de apenados ressocializados.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

1. METODOLOGIA

A metodologia do tema proposto para esta pesquisa é centrada numa abordagem interdisciplinar na concepção de Niculescu (2000, p.15), no sentido de que uma relação de “interdisciplinaridade diz respeito à transferência de métodos de uma disciplina para outra, com a finalidade de absorver o conhecimento daquela para a compreensão dos fenômenos da outra”.

A pesquisa terá por base o método dialético, entendido como instrumento de análise de um conjunto de procedimentos em constante movimento, dependentes entre si segundo Gil

(2006). Para a consecução dos objetivos da presente pesquisa pretende-se, numa perspectiva interdisciplinar e dialética, realizar uma investigação do tipo jurídico-compreensiva (GUSTIN, 2006), já que busca nas outras ciências o suporte para diversos conceitos a serem adotados pela ciência jurídica.

No estudo será utilizado o método hipotético-dedutivo, o qual formula a possibilidade de uma lacuna em um determinado nível de conhecimento, lança hipóteses que a possam preencher e, dedutivamente, testa as hipóteses. Durante a pesquisa será adotado como método de procedimento o monográfico, o qual se dedica à descrição minuciosa de uma teoria, esmiuçando a trajetória do início até o momento da pesquisa. A técnica de pesquisa que será utilizada no projeto de pesquisa será a bibliográfica e documental, com eventualidade de afirmação do direito comparado. (KUHN, 2006).

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1. Dignidade da pessoa humana e os direitos dos apenados

Segundo Greco (2015), a dignidade é uma qualidade que integra a própria condição humana, sendo, como regra, irrenunciável, inalienável, inerente ao próprio ser humano; valor que não pode ser suprimido, por conta de sua própria natureza.

No mesmo diapasão, Sarlet (2012, p.40), analiticamente, define a dignidade da pessoa humana como:

“a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.”

De acordo com Greco (2015, p. 65) até o mais vil, o homem mais detestável, o criminoso mais frio e cruel é portador do valor da dignidade. Nesta mesma linha, Sarlet (2012, p.43) afirma que “o homem – apenas por tê-lo – não perde a sua dignidade, por mais indigna ou infame que seja a sua conduta.”

Porém, Gandra (2017, p.19) aduz que a legislação sobre o tema evoluiu desde os regulamentos penitenciários da sociedade escravista do Século 19 até a atual Lei nº 7.210 de 1984, a Lei de Execução Penal - LEP, mas a realidade não conseguiu acompanhar como deveria essa evolução, ou seja, na atualidade vive-se uma realidade que viola a dignidade do preso.

2.2. Dívida social do encarceramento e a realidade prisional brasileira

Afirma Gandra (2017, p.149) afirma que as celas são superlotadas, inexistente água, luz, material higiênico, banho de sol, a presença de lixo, esgoto, ratos, baratas; muitos doentes, sem atendimento médico, amontoados em celas imundas, além de sequelas psicológicas e do sentimento de revolta, gera também a própria degradação física ao indivíduo e o desrespeito a sua condição de humano. Isso evidencia que a dignidade humana inexistente nesses

estabelecimentos penais, e, além disso, ela se mantém, por negligência estatal somada ao preconceito da população.

Consequências desse descaso e desrespeito com os encarcerados são vistas no âmbito do próprio condenado e no âmbito da sociedade. Para o indivíduo, há a perda de identidade, além da dificuldade de se colocar no mercado de trabalho e até no tratamento recebido pela sociedade. No âmbito da sociedade, essas condições internas de um presídio fazem com que os comportamentos sejam replicados em larga escala, ou seja, as prisões funcionam como uma “escola” para o crime, o que vai causar a reincidência e o aumento da violência.

A função ressocializadora da pena é distanciada e o apenado passa a “seguir a vida, sem orientação, rumo ao cárcere” (SILVA, 2012, p.05). As consequências de um sistema como esse afetam muito mais o indivíduo, que ao ter sua dignidade, que seria uma condição intrínseca a sua condição de ser humano, se vê “obrigado” e coagido pela falta de interesse de reinserção deles pela sociedade a continuar praticando os crimes.

2.3.Método APAC

O Brasil conta com um excelente aparato jurídico, que garante os direitos dos apenados na Constituição Federal de 1988, na Lei de execuções Penais (LEP) que é uma das mais avançadas do mundo e está em vigor há 24 anos. Há uma estrutura jurídica que possibilita aos presos os direitos estabelecidos por lei, mas a realidade é diferente. Além disso, o Brasil é signatário da Organizações das Nações Unidas - ONU que em junho de 2015 atualizou as Regras Mínimas para Tratamento de Presos, as quais teriam sido criadas em 1955, mas posteriormente alteradas. O novo documento, no entanto, teve por intuito ampliar o respeito à dignidade dos presos, garantir o acesso à saúde e o direito de defesa, regulando punições disciplinares, tais como o isolamento solitário e a redução de alimentação. (CAPPELLARI, 2016)

Tais regras teriam sido criadas em 1955, mas posteriormente alteradas. O novo documento, no entanto, teve por intuito ampliar o respeito à dignidade dos presos, garantir o acesso à saúde e o direito de defesa, regulando punições disciplinares, tais como o isolamento solitário e a redução de alimentação. O texto teve aprovação da Assembleia Geral em outubro de 2015. Explica Cappellari (2016) que deu-se ao documento o nome de “Regras de Mandela”, considerando o fato de terem sido concluídas na África do Sul, do ex-presidente Nelson Mandela. Tal atualização, por certo, cedeu e considerou a transformação então ocorrida no âmbito da execução da pena, haja vista que o documento original, conforme já se salientou, datava de 1955. Desde então, efetivamente logrou-se aferir um encarceramento mais do que crescente e com ele o agigantamento de precaríssimas condições carcerárias, quanto mais em solo brasileiro

Dentre as experiências que evidenciam que é possível mudar a realidade dos presídios brasileiros se encontram as APAC's - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que surgiu em 1974, idealizada por Mário Ottoboni, constituída pela Pastoral Carcerária da Igreja Católica e sob orientação de Sílvio Marques Neto. As APAC's são entidades civis com personalidade jurídica própria, nos termos das leis brasileiras. O idealizado do método, o advogado e escritor Mário Ottoboni, fundou a primeira APAC na cidade de São José dos Campos, São Paulo, em 15 de junho de 1974. Entidade legalmente constituída, amparada constitucionalmente para atuar nos presídios, dedica-se à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, dispondo de um método de valorização humana, para oferecer ao condenado condições para se recuperar

A APAC é uma prisão onde a pessoa condenada pela justiça cumpre integralmente sua pena, e o seu diferencial está na metodologia, que busca recuperar integralmente o ser humano. É afiliada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, órgão fiscalizador e coordenador das APAC's, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósito das associações.

Constitui-se de doze Elementos Fundamentais do Método APAC, a saber:

1. A participação da Comunidade
2. O recuperando ajudando o recuperando
3. O trabalho
4. Assistência Jurídica
5. Espiritualidade
6. Assistência à saúde
7. Valorização Humana
8. A família
9. O voluntário e o curso para sua formação
10. Centro de Reintegração Social - CRS
11. Mérito
12. Jornada de Libertação com Cristo

A APAC se mantém através da contribuição de seus sócios, de promoções sociais, de doações, de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público (prefeituras e Governo dos Estados), instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos em fundações, institutos e organizações não governamentais e também da comercialização dos produtos das oficinas profissionalizantes. A APAC não cobra nada para receber ou ajudar os condenados, independentemente do tipo de crime praticado e dos anos de condenação.

Sendo assim, mostra-se como um sistema de ressocialização, que garante a dignidade do apenado, além de ser mais econômico ao Estado e busca envolver toda a sociedade num sistema de voluntariado, contribuindo para a aceitação do indivíduos ressocializados em sociedade.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho foi evidenciar que o direito constitucional de dignidade daqueles que estão encarcerados sofre constante violação. A estrutura do trabalho permitiu a exposição do conceito de dignidade, bem como ela está sendo violada nos estabelecimentos prisionais no Brasil, e por fim, trazendo o método APAC como solução no tocante ao pagamento da dívida social que temos, que se refere ao encarceramento.

A dignidade da pessoa humana é inerente a ele, decorrente de sua própria condição, sendo inalienável e irrenunciável, e que não permite tratamento desumano ou degradante. Porém o nosso sistema carcerário evidencia que essa condição não é garantida aos encarcerados. O nosso atual sistema carcerário tem como característica as condições péssimas, aviltantes, degradantes do encarceramento e não há um só estado brasileiro que pode dizer que garante os direitos mínimos da população prisional.

Portanto, e de extrema importância que esse tema seja debatido, visto que os direitos intrínsecos do ser humano estão sendo violados, acarretando consequências para o próprio

condenado e para a sociedade. Devemos acreditar e incentivar a ressocialização, uma vez que, é preciso considerar sem indagações que todo o homem é maior que sua culpa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. Presidência da República. **Lei das Execuções Penais**. Lei 7.210 de 11.07.1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16-12-1830.htm>. Acesso em : 13/abril de 2019.
- _____. Presidência da República. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-lei 2.848 de 07.12.1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em : 13 de abril de 2019.
- _____. Congresso Nacional. Câmara dos deputados. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Brasília. Edições Câmara, 2009.
- CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. Você sabe o que são as “Regras de Mandela”? Canal Ciências Criminais, 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/296135439/voce-sabe-o-que-sao-as-regras-de-mandela> Acesso em : 13 de abril de 2019.
- FBAC INSTITUCIONAL. **FBAC-Fraternidade Brasileira de Assistência aos condenados**. Disponível em: <www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/institucional>. Acesso em : 13 de abril de 2019.
- GANDRA, Thiago Grazianne. **Prisão sem vigilância estatal: evolução do método da pena de prisão e o método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado)**. Curitiba: Juruá, 2017.
- GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal**. Abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2006.
- GRECO, Rogério. **Direito humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução Beatriz Vianna Doeira e Nelson Boeira. - 9. ed. - São Paulo: Perspectiva, 2006.
- NICULESCU, Basarab. Um Novo tipo de Conhecimento – transdisciplinar. *In*: NICULESCU, BASARAB et al. **Educação e Transdisciplinaridade**. Tradução: Judite Sá, Alvino Augusto de. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. 4. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. Ed. São Paulo: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, Jane Ribeiro (org.) A execução penal à Luz do método APAC. Belo Horizonte: TJMG, 2012.

WEIS, Carlos. **Direitos Humanos Contemporâneos**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2011.